

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7450/2024.
De 11 de junho de 2024.

SÚMULA: “Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 34.840/2024:

Considerando, a Constituição Federal, especialmente os artigos 205, 206 e 227;

Considerando, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/1996), nos artigos 34 e 87;

Considerando, o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.179/01);

Considerando, o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB(Lei n. 11.494/2007);

Considerando, a Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal n. 1075, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, em especial a Meta 06 do referido plano.

Considerando aprovação do Fórum Municipal de Educação em reunião online, realizada em 04 de junho das 2024:

DECRETA

Art. 1º. Instituí a Política de Educação Integral, que proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com a Proposta Pedagógica e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que

considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A busca pela equidade social através de políticas educacionais em tempo integral, demonstrando como essas escolas, em suas diferentes especificidades, são capazes de proporcionar melhores oportunidades de aprendizagem aos alunos.

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à criança e ao adolescente;

IX - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo;

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;

XI - Promover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais, com vistas à realização do modelo de educação integral.

Art. 3º. O Programa de Educação em Tempo Integral de Fazenda Rio Grande, passará a atender jornada ampliada com 42 (quarenta e duas) horas semanais (04 horas de ensino regular e 05 horas e 30 minutos de parte diversificada de segunda a

quinta-feira totalizando 22 (vinte e duas) horas em ampliação e 20 (vinte) horas semanais, em jornada regular).

§ 1º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar, serão os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que atendam os critérios pré-estabelecidos no guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral, bem como, solicitações oriundas da Rede de Proteção Municipal.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar escolas e turmas onde a ampliação da jornada em Tempo Integral, possa ocorrer a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

§ 3º As instituições de ensino deverão, quando possível agrupar os alunos da educação integral em turmas específicas.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 4º. A Escola em Tempo Integral terá o apoio dos seguintes profissionais:

I - Gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e estagiários;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento à educação inclusiva;

VI - Assessoria Técnico-pedagógica;

VII - Profissionais de manutenção predial.

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral, contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 5º. As matrículas e a organização das Oficinas devem observar o seguinte:

I - A matrícula é optativa para o aluno, sendo a frequência obrigatória a todos que optarem pela Escola em Tempo Integral, considerando que este, deverá ter duas matrículas no SERE, sendo que as escolas em tempo integral deverão seguir os dispositivos legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

- a) Enquanto jornada ampliada, o aluno possuirá dupla matrícula no SERE;
- b) Em turno único, o aluno terá uma única matrícula no SERE.

II - A organização da escola em Tempo Integral deve priorizar encaminhamentos metodológicos, a ludicidade e as práticas diferenciadas, recorrendo aos conteúdos e temas contemporâneos, garantindo a qualidade da educação pré-disposta na Proposta Curricular Municipal, no Referencial Curricular do Paraná e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - As práticas nas instituições serão através de oficinas com duração semanal de 22 horas.

IV - O horário do almoço será considerado como tempo pedagógico, sendo um momento privilegiado de aprendizado, o qual é antecedido por planejamento prévio, nele considera-se o tempo da organização, alimentação, higiene, descanso e recreação nos espaços da Escola.

V - As oficinas serão organizadas trimestralmente, considerando os objetivos propostos. Os alunos estarão agrupados por níveis e em turmas, conforme preconiza a legislação vigente, considerando as diferentes faixas etárias e disponibilidade de espaços.

VI - As oficinas ofertadas devem ser ministradas por profissionais da educação, sejam elas da Educação Infantil de 4 e 5 anos e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, como estabelecido na legislação vigente, a fim de que sejam contempladas as competências e habilidades desenvolvidas.

- a) Os profissionais terão carga horária de 20 horas ou 40 horas de trabalho semanais.

Art. 6º. As Matrizes Curriculares de Referência para a organização do trabalho pedagógico, devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares do Município, o Referencial Curricular do Paraná, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, Atividades Complementares, conforme áreas de conhecimento, seus Componentes Curriculares, campos de experiências, os direitos de aprendizagem e a realidade local, organizados com a distribuição das oficinas de forma integrada e articulada.

Art. 7º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente a implementação da Educação em Tempo Integral:

I - Ampliar, adequar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral;

II - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

III - Viabilizar, quando necessário, a construção de espaços nas escolas a fim de garantir ambientes apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação em relação a alimentação dos alunos integrantes da Educação em Tempo Integral;

V - Recompôr o quadro funcional para o desenvolvimento da Escola em tempo integral;

Art. 8º. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá propor a celebração de convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres, observados os procedimentos legais necessários.

Art. 9º. As oficinas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores, com vistas à formação integral dos alunos, que conseqüentemente, caracterizam a identidade da Escola em Tempo Integral, sendo esportivas, artísticas, científicas e de apoio pedagógico, desenvolvidas dentro ou fora da unidade escolar, destinadas ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação proporcionar formação continuada aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e valorização profissional.

Art. 11. O processo de avaliação dos alunos matriculados nas Escolas em Tempo Integral, será realizado através de Portfólio e de Parecer Descritivo. A avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos acompanha todo o percurso educativo, sendo diagnóstica, formativa e contínua, onde os avanços serão mencionados, permitindo o registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

Art. 12. As Escolas Municipais com turmas de Educação em Tempo Integral terão metas a serem alcançadas, de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados

Art. 13. Os casos omissos, bem com novas regulamentações poderão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação deste ato, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.14 17:04:07
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**